

Orientação Técnica

SOBRE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre o cronograma de implantação do eSocial.

Inicialmente, destacamos que o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) foi disponibilizado através da publicação da portaria conjunta SEPRT/RFB/ME 71/2021, a referida publicação no Diário Oficial da União (DOU) foi realizada pelas Secretarias Especial de Previdência e Trabalho, da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Economia.

Destaca-se que a prestação das informações por meio do eSocial nos termos da Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios. Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único da Portaria Conjunta. O texto revoga a Portaria Conjunta SEPRT/RFB 76/020, publicada no DOU de 23 de outubro de 2020.

Para garantir a implantação da primeira fase, a qual serão obrigados o envio das tabelas cadastrais (S-1000 a S-1080 do lay out do E-Social), os Municípios devem verificar a adequação das informações de pessoal. A medida é importante para garantir a capacitação aos servidores que atuarão diretamente com a interface do sistema. As tabelas iniciais possuem grande importância pois servirão de base para os demais eventos seguintes de implantação do eSocial.

Além disso, o eSocial exigirá o envio de informações de diversos setores do Município tais como Jurídico, Contabilidade, Contratos, Departamento Pessoal, entre outros. Por isso, é fundamental que haja integração das áreas envolvidas de modo a permitir o envio oportuno e sem erros dos arquivos.

IMPLEMENTAÇÃO DO ESOCIAL

A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

CRONOGRAMA

Ficou estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

As informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 21 de julho de 2021.

Quanto as informações constantes dos eventos da 2ª fase, devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de novembro de 2021.

Já as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 22 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022.

Por fim as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

Ressalta-se que o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 do leiaute do eSocial deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à 1º de abril de 2022.

Diante disso, a Nexos Soluções Governamentais se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Grupo Técnico
Nexos Soluções Governamentais